Imagem gravada em meio digital pela Image One, extraída do original de propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE a ser registrada pelo 6o. Ofício de RTD do RJ, sob o número de controle RMD 06_000.002, para guarda e conservação, nos termos dos arts. 127, VII e 142 da Lei 6.015/73 e 41 da Lei 8.935/94.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE

Praça Raul Gomes de Abreu, 200 — CEP 18.170-000
Fone: (0152) 44.30.30 — FAX 44.31.51 — Telex 152860

LEI NÚMERO 2.527 DE 23 DE MARÇO DE 1.994.

"Concede benefícios sociais e econômicos aos servidores públicos municipais de Piedade e dá outras providências"

Artur Hess, Prefeito do Município de Piedade, Estado de São Paulo; Usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei; Faz saber que a Câmara Municipal de Piedade Decreta, e ele promulga a seguinte LEI:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder aos servidores públicos municipais, benefícios sociais e econômicos, decorrentes da data-base do / servidor público municipal.

Artigo 2º - A título de reposição de perdas salariais, a Prefeitura Municipal reajusta os salários nos percentuais de 65% (sessenta e cinco por cento) para o mês de / fevereiro e 50% (cinquenta por cento) sobre a base salarial de fevereiro para o mês de março, na forma aprovada pela Lei Municipal nº 2.524 de 24 de Fevereiro de 1.994, que fica mantida.

Artigo 3º - Piso normativo, à partir de 01 de março de 1.994, / considerando o menor salário da Tabela de Cargos e Salários, fica fixado em CR$ 90.090,00 (noventa mil e noventa cruzeiros reais).

Artigo 4º - As horas extraordinárias serão pagas com adicional de 100% (cem por cento) sobre a hora normal traba-/ lhada.

Artigo 5º - Adicional noturno de 25% (vinte e cinco por cento), em relação à hora diurna trabalhada.

Imagem gravada em meio digital pela Image One, extraída do original de propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE a ser registrada pelo 6o. Ofício de RTD do RJ, sob o número de controle RMD 06_000.002, para guarda e conservação, nos termos dos arts. 127, VII e 142 da Lei 6.015/73 e 41 da Lei 8.935/94.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE

Praça Raul Gomes de Abreu, 200 — CEP 18.170-000
Fone: (0152) 44.30.30 — FAX 44.31.51 — Telex 152860

Artigo 6º - Adicional de insalubridade fixado na forma do laudo técnico elaborado por médico ou engenheiro habilitado em questões de higiene e segurança do / trabalho, cujos percentuais incidiraõ sobre piso normativo do servidor público municipal.

Artigo 7º - Fornecimento de 01 conjunto de uniforme de 01(um) par de botinas de couro aos servidores cujas atividades se façam necessárias, obedecidas as se- / guintes prioridades: ajudante de serviços gerais, coletores de lixo, serviços externos em geral, / sendo certo que o fornecimento deverá ocorrer em 60 (sessenta) dias da data da publicação desta / Lei.

Artigo 8º - Aos coletores de lixo, permanecerá o adicional de 8% (oito por cento) sobre o salário-base, referente à penosidade, enquanto estiver em atividade.

Artigo 9º - O valor do seguro de vida em grupo será atualizado, atingindo o valor de CR$ 1.400,00 (hum mil e quatrocentos cruzeiros reais) descontados em fo-/ lha de pagamento, arcando a Prefeitura Municipal com o percentual de 50% (cinquenta por cento) do valor e o servidor com os 50% (cinquenta por cento) restantes, com início em março de 1.994, sendo o referido seguro facultativo.

Artigo 10º- O adicional por tempo de serviço permanecerá aplicado na forma do artigo 6º da Lei Municipal nº / 1.609, de 22 de maio de 1.986.

Artigo 11º- O servidor Municipal que estiver às vésperas da / aposentadoria, no máximo de 24 (vinte e quatro) meses da aquisição do direito, desde que esteja / trabalhando há mais de dois anos contínuos para a Prefeitura Municipal, terá a estabilidade de em-/ prego garantida, ressalvados os despedimentos por justa causa e os pedidos de demissão.

Imagem gravada em meio digital pela Image One, extraída do original de propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE a ser registrada pelo 6o. Ofício de RTD do RJ, sob o número de controle RMD 06_000.002, para guarda e conservação, nos termos dos arts. 127, VII e 142 da Lei 6.015/73 e 41 da Lei 8.935/94.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE

Praça Raul Gomes de Abreu, 200 — CEP 18.170-000
Fone: (0152) 44.30.30 — FAX 44.31.51 — Telex 152860

Artigo 12º - O vale transporte terá validade sómente para os dias úteis com obrigatoriedade do funcionário / estar em atividade e será solicitado pelo servidor interessado, cabendo à Prefeitura Municipal proceder ao desconto de 6% (seis por cento), no máximo, do salário base desse servidor.

Artigo 13º - Será fornecida mensalmente, até o dia 20(vinte) de cada mês, uma cesta básica, na forma de ti-/ cket-alimentação correspondente ao valor de março de 1.994, fixado em CR$ 16.606,40 (dezesseis mil, seiscentos e seis cruzeiros reais e quarenta centavos) ao servidor em regime de 40 (qua-/ renta) horas semanais no mínimo e em valores / proporcionais aos que trabalham em outro regime de horário.

Parágrafo Único - O valor da cesta básica de que fala o presente artigo será corrigido mensalmente pelo índice do IGPM ou outro índice que ve-/ nha substituí-lo.

Artigo 14º - Será concedido auxilio para material escolar / uma única vez no ano letivo, constando de um "kit" de material escolar para cada filho do servidor municipal cursando o 1º grau, composto de: 3 cadernos brochuras de 80 folhas cada um, 01 lápis, 01 borracha, 01 caneta azul, uma caixa com 12 lápis de cor e 01 régua, para alunos que cursem da 1º à 4º série e 02 cadernos uni-/ versitários de 96 folhas, 02 canetas, 01 régua, 01 borracha e 01 lápis aos matriculados da 5º / até a 8º séries, devendo ser entregues no íni-/ cio do ano letivo diretamente ao servidor, em seu local de trabalho.

Imagem gravada em meio digital pela Image One, extraída do original de propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE a ser registrada pelo 6o. Ofício de RTD do RJ, sob o número de controle RMD 06_000.002, para guarda e conservação, nos termos dos arts. 127, VII e 142 da Lei 6.015/73 e 41 da Lei 8.935/94.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE

Praça Raul Gomes de Abreu, 200 — CEP 18.170-000
Fone: (0152) 44.30.30 — FAX 44.31.51 — Telex 152860

Artigo 15º - As mensalidades sindicais serão descontadas em folha de pagamento, mediante autorização dos servidores, recolhendo-se o total à favor do Sindicato de Classe até 05 (cinco) dias após a efetivação / do desconto, acompanhado da relação nominal e valores de todos os servidores municipais descontados.

Artigo 16º - O imposto sindical, equivalente a 01 (um) dias de serviço da remuneração do mês de março de 1.994, será descontado em folha de pagamento, mediante / autorização do servidor, devendo ser repassadas ao Sindicato de Classe até o 5º dia após sua efetivação.

Artigo 17º - A contribuição assistencial ou confederativa, disposta no inciso IV do artigo 8º da Constituição Federal em vigor, poderá ser descontada dos servidores municipais associados ao Sindicato de Classe, desde que expressamente autorizado pelo con-/ tribuinte, nos percentuais de 5% (cinco por cento) da remuneração para o mês de Abril de 1.994 e 5% (cinco por cento)da remuneração do mês de Setem-/ bro de 1.994, devendo ser repassadas ao Sindicato de Classe até o quinto dia posterior à sua efetivação.

Artigo 18º - A Prefeitura Municipal promoverá a regularização de todos os cargos em que o servidor estiver lotado irregularmente, recebendo diferenças salariais à partir da publicação desta Lei, ressalvadas as substituições em cargos dos quais o titular esteja afastado por motivo de licença.

Artigo 19º - Por ocasião das restruturações funcionais, fica assegurada a participação do Sindicato de Classe, através de seu representante, na sua elaboração.

Imagem gravada em meio digital pela Image One, extraída do original de propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE a ser registrada pelo 6o. Ofício de RTD do RJ, sob o número de controle RMD 06_000.002, para guarda e conservação, nos termos dos arts. 127, VII e 142 da Lei 6.015/73 e 41 da Lei 8.935/94.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE

Praça Raul Gomes de Abreu, 200 — CEP 18.170-000
Fone: (0152) 44.30.30 — FAX 44.31.51 — Telex 152860

Artigo 20º - Para a formação da CIPA, a Prefeitura Municipal compromete-se, no prazo de 90 (noventa) dias da promulgação desta lei, a proceder a sua implantação, devidamente regulamentada pelo executivo

Artigo 21º - Todas as rescisões de contrato de trabalho, ou exonerações, serão feitas nas dependências da / Prefeitura Municipal, com o acompanhamento do Sindicato de Classe, notificando-se-o com antecedência de quarenta e oito horas.

Artigo 22º - Ocorrendo eventual descumprimento das cláusulas convencionais, poderá ser apurada a responsabilidade da Prefeitura Municipal.

Artigo 23º - A Prefeitura Municipal compromete-se a edificar duas dependências sanitárias completas no pré-/ dio da garagem municipal, observadas as condi-/ ções de higiene.

Artigo 24º - Compromete-se ainda a criar a farmácia munici-/ pal, para atendimento exclusivo aos servidores municipais, dotada de medicação básica, no prazo de 90 (noventa) dias da promulgação desta -/ Lei.

Artigo 25º - A vigência do acordo pactuado entre a Prefeitura Municipal e o Sindicato terá início em 1º de Março de 1.994 e término em 28 de Fevereiro de 1.995.

Artigo 26º - As despesas decorrentes com a aplicação desta / Lei, correrão por conta de dotações orçamentá-/ rias próprias, suplementadas se necessário.

Imagem gravada em meio digital pela Image One, extraída do original de propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE a ser registrada pelo 6o. Ofício de RTD do RJ, sob o número de controle RMD 06_000.002, para guarda e conservação, nos termos dos arts. 127, VII e 142 da Lei 6.015/73 e 41 da Lei 8.935/94.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE

Praça Raul Gomes de Abreu, 200 — CEP 18.170-000
Fone: (0152) 44.30.30 — FAX 44.31.51 — Telex 152860

Artigo 27º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a alínea "h" do artigo 1º da Lei 2.241 de 29 de maio de 1.992.

Prefeitura Municipal de Piedade,SP.,23 de Março de 1.994.

Artur Hess
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na data supra.

Francisco José Dias Oliveira
Coordenador Administrativo